



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, realizada no dia 25 de outubro de 2021, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença dos membros desta Comissão, e da Procuradora Jurídica da Câmara, que analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 23 DE 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2022 e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 DE 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Telefônica Brasil S/A e da outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 25 DE 2021, autoriza o Município de Serrana a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 23 DE 2021**, os membros desta Comissão, em posse do Parecer Contábil expedido pelo Contador desta Casa de Leis, por meio do Ofício Interno nº 85/2021, acordaram em propor emenda para adequar os apontamentos realizados nos itens 2, 4 e 6 do referido parecer, bem como em relação aos valores propostos no orçamento acordaram em expedir ofício ao Poder Executivo a fim de questionar as incongruências apontadas no parecer contábil.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

exigências do art. 5º e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e do art. 2º e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964. Desse modo, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da propositura em Plenário.

Em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 24 e 25 DE 2021**, a Procuradoria Jurídica esclareceu que quanto à indicação da origem de recursos, o Contador da Edilidade entende que é suficiente a indicação no estudo orçamentário-financeiro da existência de recursos na Lei Orçamentária Anual vigente que serão suplementados, se necessário. Contudo, a Procuradora Jurídica salienta que as aberturas de operações de crédito previstas nos projetos em análise devem observar os limites de endividamento da dívida pública, o que não foi demonstrado nos presentes projetos. No mais, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto aos aspectos financeiros e orçamentário as propostas legislativas atendem ao disposto nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Portanto, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação das proposituras em Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI (Presidente)

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO (Relator)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)